



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 001/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA SUL ECOLÓGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES LTDA – SUL ECOLÓGICA** com sede à Rua Barão de Tecla, n.º 510, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 04.983.746/0001-40, neste ato devidamente representada por **Paulo Mielke de Medeiros**, CPF: 256.330.310-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 005 / 2017 – GRÃOS
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO ORGÂNICO	KG	15.840	R\$ 4,72	R\$ 74.764,80
2	ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO	KG	10.290	R\$ 5,52	R\$ 56.800,80
3	FEIJÃO PRETO	KG	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

4	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO	KG	11.550	R\$ 8,10	R\$ 93.555,00
---	-----------------------	----	--------	----------	---------------

PEDIDO RE / CP nº 006 / 2017 - HORTIFRUTI
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	ALFACE CRESPA ORGÂNICA	KG	1.795	R\$ 8,98	R\$ 16.119,10
9	ALFACE LISA ORGÂNICA	KG	1.465	R\$ 8,95	R\$ 13.111,75
11	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	7.300	R\$ 4,80	R\$ 35.040,00
15	BERGAMOTA ORGÂNICA	KG	1.440	R\$ 4,45	R\$ 6.408,00
17	BERINJELA ORGÂNICA	KG	380	R\$ 6,50	R\$ 2.470,00
19	BETERRABA ORGÂNICA	KG	1.400	R\$ 4,20	R\$ 5.880,00
22	CEBOLA BRANCA ORGÂNICA	KG	580	R\$ 3,95	R\$ 2.291,00
26	CEBOLINHA ORGÂNICA	KG	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
28	CENOURA ORGÂNICA	KG	2.430	R\$ 5,00	R\$ 12.150,00
36	LARANJA VALÊNCIA ORGÂNICA	KG	3.400	R\$ 3,50	R\$ 11.900,00
38	MANJERICÃO ORGÂNICO	KG	18	R\$ 35,00	R\$ 630,00
41	OVO VERMELHO DE GALINHA	DZ	2.150	R\$ 6,27	R\$ 13.480,50
47	PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO	KG	255	R\$ 7,50	R\$ 1.912,50
51	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	KG	2.405	R\$ 3,20	R\$ 2.848,00
52	RÚCULA	KG	25	R\$ 11,35	R\$ 283,75
53	RÚCULA ORGÂNICA	KG	135	R\$ 13,00	R\$ 1.755,00
56	TEMPERO VERDE ORGÂNICO	KG	85	R\$ 23,00	R\$ 1.955,00
58	TOMATE PARA SALADA ORGÂNICO	KG	1.260	R\$ 6,50	R\$ 8.190,00

Gom

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública FAU sob nº 002/2017 e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 363.038,20 (trezentos e sessenta e três mil trinta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Gmm

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIRES (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Gmm

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

Gmm

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

GMM

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.

AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

COOPERATIVA SUL ECOLÓGICA DE AGRICULTORES FAMILIARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. MARI GAIANE DE MEDEIROS

Nome:

CPF: 022.072.480-62

2.

Nome:

CPF: Fernanda Hope Ruchow

073.861.500-80





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 002/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MONTE BONITO - COOPAMB** com sede à Est. Reservatório Sinott, 9º Distrito s/n.º, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 12.877.184/0001-51, neste ato devidamente representada por **Egon Martin Hellwing**, CPF: 440.715.400-44, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 006 / 2017 - HORTIFRUTI
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA JAPONESA HIGIENIZADA COM CASCA EM PEDAÇOS	KG	1.670	R\$ 10,65	R\$ 17.785,50
2	ABÓBORA JAPONESA HIGIENIZADA SEM CASCA EM CUBOS	KG	1.080	R\$ 11,55	R\$ 12.474,00

[Handwritten signature]
Sabrina





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

5	AIPIM HIGIENIZADO E RESFRIADO	KG	4.110	R\$ 12,40	R\$ 50.964,00
6	ALFACE CRESPA	KG	1.830	R\$ 7,15	R\$ 13.084,50
8	ALFACE LISA	KG	1.605	R\$ 7,15	R\$ 11.475,75
12	BATATA INGLESA HIGIENIZADA E RESFRIADA EM CUBOS (MAIONESE)	KG	1.010	R\$ 14,00	R\$ 14.140,00
13	BATATA INLGESA HIGIENIZADA E RESFRIADA EM METADES	KG	5.190	R\$ 13,90	R\$ 72.141,00
14	BERGAMOTA MONTEGRINA	KG	4.120	R\$ 3,20	R\$ 13.184,00
18	BETERRABA	KG	1.220	R\$ 3,30	R\$ 4.026,00
20	BRÓCOLIS HIGIENIZADO E RESFRIADO EM FLORETES	KG	1.455	R\$ 13,80	R\$ 20.079,00
21	CEBOLA BRANCA	KG	1.070	R\$ 3,70	R\$ 3.922,00
24	CEBOLA ROXA	KG	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00
25	CEBOLINHA	KG	1	R\$ 18,15	R\$ 18,15
27	CENOURA	KG	2.225	R\$ 3,55	R\$ 7.898,75
31	COUVE FLOR HIGIENIZADA E CONGELADA EM FLORETES	KG	2.410	R\$ 15,05	R\$ 36.270,50
32	COUVE VERDE HIGIENIZADA, PROCESSADA E RESFRIADA	KG	2.410	R\$ 13,45	R\$ 32.414,50
35	LARANJA VALÊNCIA	KG	7.100	R\$ 2,90	R\$ 20.590,00
37	MANJERICÃO	KG	12	R\$ 25,30	R\$ 303,60
39	MANJERONA	KG	3	R\$ 28,00	R\$ 84,00
40	MILHO PROCESSADO E CONGELADO	KG	3.460	R\$ 14,40	R\$ 49.824,00
44	PEPINO SALADA	KG	240	R\$ 4,45	R\$ 1.068,00
45	PÊSSEGO	KG	2.020	R\$ 5,10	R\$ 10.302,00

3.959,00

Sabrina





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

46	PIMENTÃO VERDE	KG	120	R\$ 6,65	R\$ 798,00
49	REPOLHO ROXO	KG	625	R\$ 3,75	R\$ 2.343,75
50	REPOLHO VERDE	KG	615	R\$ 2,65	R\$ 1.629,75
52	RÚCULA	KG	270	R\$ 11,35	R\$ 3.064,50
54	SALSINHA	KG	3	R\$ 18,40	R\$ 55,20
55	TEMPERO VERDE	KG	77	R\$ 18,10	R\$ 1.393,70
57	TOMATE PARA SALADA	KG	1.160	R\$ 5,55	R\$ 6.438,00
59	VAGEM HIGIENIZADA, PROCESSADA E RESFRIADA	KG	730	R\$ 15,75	R\$ 11.497,50

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública FAU sob nº 002/2017 e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.








**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **RS 420.209,65** (quatrocentos e vinte mil duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIREs

420.209,65
420.249,65

[Handwritten signatures]
Sabina



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de nº 50, de 26/09/2012, e de nº 64 de 20/11/2013; pela Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Sabrina
 6




**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.

**AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DO MONTE BONITO – COOPAMB
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *Sabrina dos Santos Steellwig*
CPF: *032.879.960-29*

2.

Nome: *Fernanda Richeu*
CPF: *033.865.500-80*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 003/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS APICULTORES E FRUTICULTORES DA ZONA SUL - CAFSUL** com sede à Est. da Colônia Maciel, 8º Distrito s/n.º, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.430.414/0001-43, neste ato devidamente representada por **Roni Goularte Silveira**, CPF: 321.512.170-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos - PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 - Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 006 / 2017 - HORTIFRUTI
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABOBRINHA ITÁLIA	KG	215	R\$ 5,37	R\$ 1.154,55





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

6	ALFACE CRESPA	KG	2.185	R\$ 7,15	R\$ 15.622,75
8	ALFACE LISA	KG	1.275	R\$ 7,15	R\$ 9.116,25
10	BANANA PRATA	KG	9.300	R\$ 4,84	R\$ 45.012,00
14	BERGAMOTA MONTEGRINA	KG	640	R\$ 3,21	R\$ 2.054,40
18	BETERRABA	KG	1.400	R\$ 3,33	R\$ 4.662,00
21	CEBOLA BRANCA	KG	1.620	R\$ 3,74	R\$ 6.058,80
27	CENOURA	KG	2.480	R\$ 3,58	R\$ 8.878,40
35	LARANJA VALÊNCIA	KG	7.650	R\$ 2,91	R\$ 22.261,50
43	PEPINO JAPONÊS	KG	260	R\$ 6,77	R\$ 1.760,20
44	PEPINO SALADA	KG	350	R\$ 4,45	R\$ 1.557,50
45	PÊSSEGO	KG	1.180	R\$ 5,10	R\$ 6.018,00
46	PIMENTÃO VERDE	KG	180	R\$ 6,66	R\$ 1.198,80
49	REPOLHO ROXO	KG	1.390	R\$ 3,79	R\$ 5.268,10
50	REPOLHO VERDE	KG	610	R\$ 2,67	R\$ 1.628,70
54	SALSINHA	KG	06	R\$ 18,42	R\$ 110,52
55	TEMPERO VERDE	KG	81	R\$ 18,10	R\$ 1.466,10
57	TOMATE PARA SALADA	KG	5.740	R\$ 5,55	R\$ 31.857,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública FAU sob nº 002/2017 e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 165.685,57 (cento e sessenta e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

W

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIRES (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

Handwritten signatures and a circular stamp of the DEPT. JURÍDICO DA FAU.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.

AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

COOPERATIVA DOS APICULTORES E FRUTICULTORES DA ZONA SUL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *Waldemar Augusto Hoff*
CPF: 883382660-100

2.
Nome: *Fernanda Reichow*
CPF: 033.861.500-80





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 004/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 88.587.357/0066-04, situada à Estrada Jose Chies, nº 1236, Interior, CEP: 95.185-000, Carlos Barbosa, neste ato devidamente representada por **Tomás André Zilli**, portador da cédula de identidade RG nº 6074600121, inscrito no CPF sob nº 000.421.420-08, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de durante o período de **01 de junho a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

**PEDIDO RE / CP nº 007 / 2017 - LATICÍNIOS
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Queijo tipo ricota fresca de consistência semidura, quebradiça e textura compacta; sem glúten e sem gorduras trans. Embalagem de 500g. O prazo de validade, que	KG	360	R\$ 15,40	R\$ 5.544,00





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

deve estar claramente expresso na embalagem do produto, deverá ser de, no mínimo, 15 dias a contar da data de entrega.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública FAU sob nº 002/2017** e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIRES (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

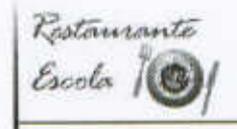
16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.

AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA

CONTRATADA

88.587.357/0066-04
COOPERATIVA SANTA CLARA
LTDA.
Estrada José Chies, 1236
CEP 95185-000
CARLOS BARBOSA - RS

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *Fernanda Thaise Ruchow*
CPF: *033.862.500-80*

2.
Nome:
CPF:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 005/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU - UNIÃO** com sede à Avenida Exército Nacional, n.º 225, Centro, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.396.328/0001-95, neste ato devidamente representada por **Fabris Cardoso Prestes**, CPF: 020.609.540-61, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 005 / 2017 - GRÃOS
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

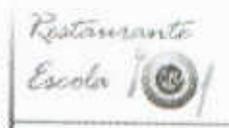
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARROZ BRANCO ORGÂNICO	KG	16.800	R\$ 4,72	R\$ 79.296,00
2	ARROZ INTEGRAL ORGÂNICO	KG	11.100	R\$ 5,52	R\$ 61.272,00
3	FEIJÃO CARIOCA	KG	2.590	R\$ 8,18	R\$ 21.186,20
4	FEIJÃO PRETO	KG	11.610	R\$ 7,00	R\$ 81.270,00

Fabris Cardoso Prestes

[Assinatura]



[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública FAU sob nº 002/2017 e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 243.024,20 (duzentos e quarenta e três mil vinte e quatro reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Felipe Pereira

[Assinatura]



[Assinatura]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIRES (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Roberto Soares

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

Roberto Dutra

[Handwritten signature]



491



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Fabrizio Dutra

[Assinatura]



[Assinatura]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.


AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO


COOPERATIVA UNIÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CANGUÇU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.

Nome: *Fernanda Inoue Reichow*
CPF: *033.869.500-80*

2.

Margariane de Medeiros
Nome: *MARIGAIANE DE MEDEIROS*
CPF: *022.072.480-02*





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 006/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SUL LTDA - COOPAR**, com sede à Boa Vista, s/n.º, São Lourenço do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.890.266/0001-09, neste ato devidamente representada por **Zilmar Caetano Almeida**, CPF: 446.944.740-49, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 007 / 2017 – LATICÍNIOS
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CREME DE LEITE (NATA)	BALDE 3KG	193	R\$ 30,00	R\$ 5.790,00
2	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO	LT	1.740	R\$ 3,17	R\$ 5.515,80
3	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE	LT	1.570	R\$ 2,72	R\$ 4.270,40





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

	FRUTAS				
4	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	240	R\$ 28,87	R\$ 6.928,80
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	1.040	R\$ 20,53	R\$ 21.351,20

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública FAU sob nº 002/2017 e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 43.856,20 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIREs (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

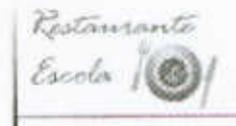
10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2017**.





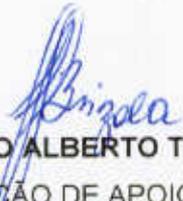
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.


AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO


COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SUL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Nome:
CPF:


288.772.300-06

2.
Nome:
CPF:


033.861.500-80





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATO FAU Nº 007/2017

A **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, na cidade de Pelotas/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 89.876.114/0001-03, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor-Presidente, **Afrânio Alberto Tavares Krüger**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUARIA DE ARROIO DO PADRE - COOPAP** com sede à Avenida 17 de Abril, s/n.º, Arroio do Padre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.159.381/0001-23, neste ato devidamente representada por **Carlos Gustavo Lapschies**, CPF: 934.290.880-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública FAU nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, sob a modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos Restaurantes Escolas da Universidade Federal de Pelotas, pelo convênio sob nº 020/2009 – Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, pelo período de **01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017**. De acordo com os itens e respectivos quantitativos expressos no edital de Chamada Pública FAU nº 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

PEDIDO RE / CP nº 006 / 2017 - HORTIFRUTI
PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ABOBRINHA ITÁLIA	KG	280	R\$ 5,37	R\$ 1.503,60
4	AGRIÃO	KG	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
6	ALFACE CRESPA	KG	2.015	R\$ 7,15	R\$ 14.407,25
8	ALFACE LISA	KG	1.210	R\$ 7,15	R\$ 8.651,50
10	BANANA PRATA	KG	11.950	R\$ 4,84	R\$ 57.838,00





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

12	BERGAMOTA MONTEGRINA	KG	8.090	R\$ 3,21	R\$ 25.968,90
16	BERINJELA	KG	100	R\$ 5,42	R\$ 542,00
18	BETERRABA	KG	1.820	R\$ 3,33	R\$ 6.060,60
21	CEBOLA BRANCA	KG	1.060	R\$ 3,74	R\$ 3.964,40
23	CEBOLA EM CONSERVA	KG	600	R\$ 21,93	R\$ 13.158,00
24	CEBOLA ROXA	KG	60	R\$ 4,70	R\$ 282,00
25	CEBOLINHA	KG	2	R\$ 18,15	R\$ 36,30
27	CENOURA	KG	3.170	R\$ 3,58	R\$ 11.348,60
29	CHUCHU HIGIENIZADO, PROCESSADO E RESFRIADO	KG	800	R\$ 13,33	R\$ 10.664,00
30	COUVE CHINESA	KG	1.590	R\$ 5,60	R\$ 8.904,00
34	ESCAROLA (CHICÓRIA)	KG	140	R\$ 5,95	R\$ 833,00
35	LARANJA VALÊNCIA	KG	9.670	R\$ 2,61	R\$ 28.139,70
37	MANJERICÃO	KG	21	R\$ 25,33	R\$ 531,93
39	MANJERONA	KG	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
42	PEPINO CONSERVA	KG	1.560	R\$ 17,73	R\$ 27.658,80
43	PEPINO JAPONÊS	KG	480	R\$ 6,77	R\$ 3.249,60
44	PEPINO SALADA	KG	300	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
45	PRESSÊGO	KG	2.000	R\$ 5,10	R\$ 10.200,00
46	PIMENTÃO VERDE	KG	480	R\$ 6,66	R\$ 3.196,80
48	RABANETE	KG	1.340	R\$ 6,32	R\$ 8.468,80
49	REPOLHO ROXO	KG	980	R\$ 3,79	R\$ 3.714,20
50	REPOLHO VERDE	KG	1.000	R\$ 2,67	R\$ 2.670,00
52	RÚCULA	KG	300	R\$ 11,35	R\$ 3.405,00
54	SALSINHA	KG	4	R\$ 18,42	R\$ 73,68
55	TEMPERO VERDE	KG	81	R\$ 18,10	R\$ 1.466,10
57	TOMATE PARA SALADA	KG	4.830	R\$ 5,55	R\$ 26.806,50

PEDIDO RE / CP nº 008 / 2017 – SCHIMIER
PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2017

1	DOCE DE LEITE	KG	180	R\$ 15,50	R\$ 2.790,00
2	SCHIMIER SABOR	KG	115	R\$ 14,10	R\$ 1.621,50





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

	ABÓBORA				
3	SCHIMIER SABOR AMEIXA	KG	45	R\$ 14,93	R\$ 671,85
4	SCHIMIER SABOR GOIABA	KG	150	R\$ 14,23	R\$ 2.134,50
5	SCHIMIER SABOR MORANGO	KG	115	R\$ 15,28	R\$ 1.757,20
6	SCHIMIER SABOR PÊSSEGO	KG	100	R\$ 14,73	R\$ 1.473,00
7	SCHIMIER SABOR UVA	KG	55	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no convênio UFPEL-FAU sob nº 020/2009, Programa Interdisciplinar Restaurante Escola.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Autorização de Compra, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2017**.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública FAU sob nº 002/2017** e seus respectivos anexos.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

Parágrafo único: Na entrega dos produtos, será feita conferência detalhada através de preposto designado pela CONTRATANTE, e, posteriormente, será firmado protocolo de entrega das mercadorias.

5.4 Em caso de indisponibilidade de algum produto será realizada a sua substituição por outro equivalente indicado pelo CONTRATADO ou sugerido pela CONTRATANTE, mediante prévio aviso de até 2 (dois) dias e acordo entre as partes.

5.5 Em caso de severas alterações dos preços ocasionadas por modificações de mercado, as quais obstaculizem o fornecimento, poderão ser suspensas as entregas ou realizado aditivo contratual que regularize o equilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 298.792,31 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos)**.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações, conforme o que segue: a) mencionar o convênio PIRES (Programa Interdisciplinar Restaurante Escola, convênio nº 020/2009); b) detalhamento dos itens entregues e seus respectivos quantitativos; c) número de conta para depósito.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de dois dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA**

11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2017; pelas Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA de n.º 50, de 26/09/2012, e de n.º 64 de 20/11/2013; pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO
PROGRAMA INTERDISCIPLINAR RESTAURANTE ESCOLA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 01 de junho de 2017.


AFRÂNIO ALBERTO TAVARES KRÜGER
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO


COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ARROIO DO PADRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Nome: *Deborah P. Loopschies*
CPF: *036.531.440-43*

2.

Nome: *Fernando Hauer Ruckow*
CPF: *033.865.500-30*

